



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 74/12**

**Processo Administrativo** nº12/10/20.798

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, **Sr. ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA**, portador do RG n. 2976626-6 SSP/SP e do CPF n.º 685.549.588-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 13.343.308-0-SSP/SP e do CPF n.º 079.574.528-17, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. MANUEL CARLOS CARDOSO**, portador do RG n.º 3.672.636-SSP/SP e do CPF n.º 554.958.858-72 e, de outro lado, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representada pela **Sra. TELMA CRISTINA PALMIERI**, portadora do RG nº 7.839.568-9 e do CPF nº 135.531.038-50, resolvem celebrar o presente Convênio de Co-Gestão e de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico e no campo da Formação e Educação Permanente.

1.1.1. A diretriz fundamental deste convênio consiste no respeito à Política de Saúde Mental do Município, em consonância com as Políticas Nacionais de Saúde em Geral e, em específico, de Saúde Mental estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e, ainda, em consonância às regras estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde, devendo sempre, essas políticas, traduzir a efetivação de modelos assistencial e de gestão compatíveis com os propostos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. O presente Convênio tem a finalidade de avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica de um Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral e o cuidar em liberdade dos usuários, qualifique os processos de gestão e potencialize o desenvolvimento dos trabalhadores da Saúde.

1.1.3. A Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva compreendem os Centros de Atenção Psicossocial (CAPSi, CAPS AD, CAPS III, CAPS III AD), Núcleo de Retaguarda, Programas de Inclusão Social pelo Trabalho, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência, Casas de Acolhimento Transitório, Projetos Culturais, Consultório na Rua, Equipes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde Mental em Unidades Básicas de Saúde, conforme definidos no Plano de Trabalho;

1.1.4. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio e composto pelos Eixos e Sub-Eixos adiante descritos, que deverá, o mencionado Plano de Trabalho, ser revisto, a critério das partes, anualmente, mediante prévia e expressa autorização do CONVENENTE:

### **I- Eixo Rede de Atenção e Reabilitação Psicossocial;**

#### **I.1- Sub-eixos:**

- a) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS),
- b) Núcleo de Retaguarda;
- c) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- d) Centros de Convivência;
- e) Programas de Inclusão Social pelo Trabalho;
- f) Unidades de Acolhimento;
- g) Projetos Alternativos Complementares.

### **II- Eixo Atenção Básica e Saúde Mental**

#### **II.1 Sub-eixos:**

- a) Serviços de Saúde Mental e Matriciamento nas Unidades Básicas
- b) Consultório de Rua

### **III. Eixo Formação e Educação Permanente**

#### **III.1 Sub-eixos:**

- a) Cândido Escola

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) Residência Médica
- c) Escola de Redução de Danos

1.1.5. O CONTRATO DE METAS, parte integrante do presente instrumento, compreende a atuação dos partícipes nos Programas de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, conforme definidos neste Instrumento;

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras especificadas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas, anexos:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. Os serviços de saúde serão prestados, na conformidade do estabelecido neste convênio de cooperação e gestão e, ainda, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente ao disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

2.1.2.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

2.1.2.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.2.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se o CONVENIADO por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

2.1.2.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

2.1.2.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

2.1.2.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

2.1.2.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, informando especialmente a sua condição de integrante do SUS, através de avisos visíveis.

2.1.2.8. Fomento dos meios para participação da comunidade.

2.1.2.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz e manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

2.1.2.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal e igualitário.

2.1.3. É vedado cobrar da pessoa atendida pelo CONVENIADO, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao

*FEAR+*

*el*

*g*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVENIADO, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o (a) Reclamante;

2.1.4. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.5. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do CONVENIADO, por profissionais a ele vinculados;

2.1.6. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes ao CONVENIADO:

2.1.6.1. Os membros do seu corpo clínico;

2.1.6.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONVENIADO;

2.1.6.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao CONVENIADO;

2.1.6.4. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONVENIADO ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;

2.1.6.5. Equiparam-se aos profissionais aqueles que cursam o Programa de Residência Médica em Psiquiatria mantido pela instituição;

*FABIANE*

*SP*

*9*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.7. Para contratação de obras, serviços e compras, o CONVENIADO deverá estabelecer regulamento de contratações com regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos.

2.1.8. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste convênio de cooperação e gestão, serão considerados cedidos em comodato e mantidos no patrimônio da instituição enquanto permanecer a relação legal e convenial entre ambas as instituições.

2.1.9. Em caso de denúncia da relação convenial, por qualquer motivo, ou ainda, encerrado o convênio pela decorrência de sua vigência, os bens móveis, ativos no patrimônio da instituição, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Campinas, hipótese em que o CONVENIADO deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

### **TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

3.1. Será instituída uma Comissão de Acompanhamento composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do CONVENIENTE, 02 (dois) do CONVENIADO e 02 (dois) do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas, sendo atribuições da referida comissão:

3.1.1. Realizar o acompanhamento da execução do Convênio no tocante aos custos, cumprimento das metas pactuadas e a qualidade do cuidado prestado aos usuários;

*F. S. T.*

*SP*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.1.2. Proceder a avaliações mensais, a fim de avaliar os relatórios técnicos assistenciais relativos ao cumprimento das metas e indicadores;
- 3.1.3. Estabelecer critérios de controle sob o ângulo do resultado, ou seja, avaliação finalística objetiva das ações propostas, dando ciência aos convenentes.
- 3.1.4. Elaborar relatórios circunstanciados apresentando as conclusões de suas avaliações e a indicação de correções necessárias caso não sejam alcançados os resultados esperados.
- 3.1.5. Submeter os relatórios parciais e finais à Secretaria Municipal de Saúde para parecer técnico.
- 3.1.6. Analisar e propor alterações nos termos do Convênio, quando necessário;
- 3.1.7. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionado ao Convênio,
- 3.1.8. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos Convenentes e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados.
- 3.1.9. Fiscalizar a execução do plano de trabalho podendo praticar todos os atos necessários ao atendimento das metas propostas.

### QUARTA - DOS DISTRITOS DE SAÚDE

F. B. A. +

SP

u



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1. Para cada serviço em particular, reconhece-se o Distrito de Saúde da Região onde está inserido, devendo seus gerentes participar efetivamente das Instâncias colegiadas definidas pelo Distrito de Saúde. A escolha dos gerentes dos serviços deverá ocorrer através de processo seletivo do CONVENIADO com a participação do Distrito de Saúde;

4.2. Para cada serviço referenciado territorialmente, reconhece-se o Distrito de Saúde da Região onde está inserido como instância de gestão da política pública municipal de saúde.

4.3. Cada Distrito de Saúde deverá contar com gerentes do convênio, indicados pela CONVENIADA e pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, sendo atribuições do gerente do convênio distrital:

4.3.1. Acompanhar, no âmbito do território em que atua, os processos de trabalho executados pelas equipes, verificando sua conformidade com as diretrizes e princípio do SUS e da Reforma Psiquiátrica, assim como das normas legais que regem a atenção em saúde, particularmente, a Saúde Mental e todas aquelas descritas no presente convênio;

4.3.2. Apoiar as equipes no desenvolvimento de recursos técnicos, gerenciais e processos de trabalho, visando à articulação de ações para qualificação de projetos terapêuticos individuais;

4.3.3. Fiscalizar a prestação de serviços públicos de saúde junto às unidades municipais será responsabilidade do gerente do convênio distrital, lotados nos distritos de saúde, que efetuarão a fiscalização indireta dos serviços prestados. Caberá aos gerentes das unidades à fiscalização direta dos serviços, especialmente quanto á cumprimento de jornadas e intercorrências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

referentes à prestação dos serviços propriamente ditos, devendo, em casos de necessidades, reportar-se ao gerente do convênio distrital;

4.3.4. Articular os diferentes serviços, dispositivos e recursos da comunidade visando à ampliação da clínica em saúde mental;

4.3.5. Apoiar os processos de articulação entre os diferentes serviços que constituem a rede de saúde mental;

4.3.6. Apoiar os processos de articulação entre a rede de saúde mental e a rede de atenção geral à saúde;

4.3.7. Sustentar a política pública de saúde mental em nível territorial;

4.3.8. Participar dos fóruns distritais e municipais onde se fizer necessária sua representação;

4.3.9. Fomentar a discussão com os conselhos locais e distritais de saúde de seu território;

4.3.10. Acompanhar e monitorar o alcance das metas e indicadores no âmbito do seu distrito;

4.3.11. Monitorar a coleta de dados para a prestação de contas técnico assistencial (indicadores) por parte dos serviços de saúde mental de seu distrito.

4.3.12. Acompanhar a contratação, alocação e demissão de pessoas por parte da conveniada, segundo as diretrizes do Convênio;

*REB*

*SP*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3.13. Acompanhar os contratos e aquisições de materiais e equipamentos, conforme as diretrizes do Convênio.

### QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem atribuições comuns aos convenientes:

5.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

5.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas via Plano de Trabalho e Contrato de Metas;

5.1.3. Acompanhar os custos mensalmente, no decorrer da execução do Convênio, pelos gerentes do convênio distritais, pelos gestores do convênio, Comissão Acompanhamento, Conselho Diretor da Instituição, Auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas ao cumprimento real das condições gerais e específicas deste Programa/Convênio.

5.1.4. Elaborar, em conjunto, o fluxo de pacientes e encaminhamento para as atividades ora conveniadas.

5.2. São atribuições do CONVENENTE:

5.2.1. Indicar os Gestores Distritais que acompanharão a realização de todas as atividades previstas neste Convênio;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

FEAL

EP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelo CONVENIADO e elaborar a fatura SUS;

5.2.4. Repassar tempestivamente as verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano de Trabalho, observadas e ressalvadas as regras estabelecidas no Contrato de Metas em anexo;

5.2.5. Analisar mensalmente os dados de produção, emitidos pela CAC/DATASUS/MS, a fim de garantir o acompanhamento do cumprimento das metas físico/financeiras pelo CONVENIADO;

5.2.6. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizadas pelo CONVENIADO;

5.2.7. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

### 5.3. São atribuições do CONVENIADO:

5.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho;

5.3.2. Prestar serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO;

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.3.3. Manter a regularidade da certificação destinada a entidades beneficentes de assistência social nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 7.237/2010.

5.3.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's, SADT's e AIH's;

5.3.5. Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, sempre que solicitado, enviá-los ao CONVENENTE para análise;

5.3.6. Garantir o registro de toda a produção alcançada na execução do objeto do convênio.

5.3.7. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, sempre que solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços do CONVENIADO deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal conforme constam no Plano de Trabalho e conforme planilhas definidas pelos CONVENENTES, incluindo o Fundo Municipal de Saúde;

5.3.7. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

5.3.8. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Diagnóstico Terapêutico (SADT's), Autorização de Internações Hospitalares (AIH's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

5.3.9. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

5.3.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

5.3.12. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

5.3.13. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONVENENTE, através dos gestores do convênio, cópia da justificativa da não realização;

5.3.14. Afixar aviso, em local visível, que ateste sua condição de integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

5.3.15. Esclarecer os pacientes e os seus familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.3.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

5.3.17. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento do Serviço de Saúde Dr. Candido Ferreira;

5.3.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.3.19. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

5.3.20. Manter atualizado todos os Módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.3.21. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

5.3.22. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

5.3.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, mensalmente, ao Núcleo de Prestação da Secretaria Municipal de Saúde:

5.3.23.1. Apresentar, sempre que solicitado, a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência;

5.3.23.2. Apresentar, sempre que solicitado, Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência.

5.3.24. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial a Instrução Normativa nº 20/2002 e seu posterior Aditamento nº 04/05;

5.3.25. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão de Acompanhamento, Gestores do Convênio e Gerentes Distritais, auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados, observada a seguinte regra:

5.3.26. Comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;

5.3.27. Comprovar o funcionamento da Comissão de Ética Médica com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina com acesso as atas das reuniões por médico auditor;

5.3.28. Garantir um responsável técnico da enfermagem, bem como comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.3.29. Responsabilizar-se, de forma isonômica, pela prestação de serviços da assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva, tais como: CAPSi, CAPS AD, CAPS III, CAPS III AD, Núcleo de Retaguarda, Programas de Inclusão Social pelo Trabalho, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência, Casas de Acolhimento Transitório, Projetos Culturais, Consultório na Rua, Equipes de Saúde Mental em Unidades Básicas de Saúde;

5.3.30. Todos os serviços que constam do Plano de Trabalho deverão organizar os seus Conselhos Locais, efetivando o Controle Social previsto nas diretrizes do SUS, para tanto poderão contar com ajuda dos gestores do convênio e gerentes de seus Distritos correspondentes.

5.3.31. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas e/ou encargos financeiros decorrentes de atrasos de pagamentos a fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONVENENTE.

5.3.32. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

5.3.33. Fixar regulamento próprio a fim de normatizar a contratação de pessoal, observando regras objetivas e impessoais para admissão, sendo certo que, tanto para o caso de reposição, quanto para o de ampliação dos serviços, a contratação/admissão, deverá ser precedida de análise e deliberação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.3.34. Garantir a Política de Educação Permanente no campo da Atenção em Saúde Mental, em consonância com as Políticas de Educação em Saúde do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, observadas as seguintes regras:

5.3.34.1. As atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão deverão orientar-se por diretrizes que estejam em consonância com a Política de Saúde do Município para área de ações estabelecidas no presente convênio e definidas em conjunto com o CONVENENTE.

5.3.34.2.. Todos os serviços deverão constituir-se em local de formação e capacitação, oferecendo campo de estágio e educação permanente.

5.3.35. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

### SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias municipais e as consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária, conforme fls. 408:

08110.10302100941881021.025300007.339039

6.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência de 12 (doze meses), está estimado no montante financeiro máximo de **até R\$ 52.236.299,29 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)** podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde que, porventura, sejam postas em vigor no período de vigência do presente Convênio. O referido valor é originário da composição dos

FBA - +

EP

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

recursos financeiros garantidos através da contratualização municipal de metas qualitativa e quantitativas e, em parte, por intermédio dos programas de incentivo federal.

6.3. No primeiro mês de vigência, ou seja, em junho/2012, o montante máximo estimado a ser repassado pelo CONVENIENTE será de **até R\$ 4.096.221,15 (quatro milhões, noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais, e quinze centavos)** e, nos meses seguintes, o montante máximo estimado em **até R\$ 4.376.370,74 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais, e setenta e quatro centavos)**, podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme pontuação atingida pelo CONVENIADO na avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

6.3.1. Os valores referentes ao Eixo Rede de Atenção e Reabilitação Psicossocial corresponderão ao montante mensal, no mês de junho/2012, de até R\$ 3.801.024,80 (três milhões, oitocentos e um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) e nos meses seguintes, de até R\$ 4.029.086,28 (quatro milhões, vinte e nove mil e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme pontuação atingida pelo CONVENIADO na avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas;

6.3.2. Os valores referentes ao Eixo Atenção Básica e Saúde Mental corresponderão ao montante mensal, no mês de junho/2012, de até R\$ 246.533,96 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) e nos meses seguintes, de até R\$ 295.702,31 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação

TEAR

SP

U



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

mensal conforme pontuação atingida pelo CONVENIADO na avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas;

6.3.3. Os valores referentes ao Eixo Formação e Educação Permanente corresponderão ao montante mensal, no mês de junho/2012, de até R\$ 52.441,25 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) e nos meses seguintes, de até R\$ 55.587,73 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal conforme pontuação atingida pelo CONVENIADO na avaliação das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho e Contrato de Metas.

6.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o repasse do excedente, com exceção, nesse caso, dos atendimentos que se realizarem mediante requerimento do CONVENENTE, em razão de ordem gerencial ou epidemiológica, que assim justifiquem o referido repasse;

6.5. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio correspondem ao custeio das atividades conveniadas e poderão ser ajustados em decorrência de novas Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, através da Área Técnica de Saúde Mental;

6.6. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que

*F. B. T.*

*SP*

*✓*

*g*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;

6.7. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho pactuado.

### SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização da CAC, da Secretária Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento, é responsável pelas transferências de recursos financeiros e previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento” fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ao CONVENIADO. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

7.1.1. O CONVENIADO apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades assistenciais deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sempre garantindo o registro de toda a sua produção;

7.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos do CONVENIADO, disponibilizando ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as normas específicas;

7.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos da transferência dos recursos, será entregue ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVENIADO, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

7.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

7.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

### OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Independentemente do controle finalístico procedido pela Comissão de Acompanhamento, do controle interno procedido pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC e externo promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o CONVENIADO, deverá também apresentar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e, para finalidade do controle social, ao Conselho Municipal de Saúde.

8.2. A Prestação de Contas deverá ser realizada em conformidade as Normas e Instruções editadas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, constituindo documento a ser regularmente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

8.3. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com a execução do Plano de Trabalho encartado e respectivo plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

8.3.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

8.3.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

8.4. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança e Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

8.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

8.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio de cooperação e gestão, acordo ou ajuste, os saldos financeiros e patrimoniais remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através dos Gestores do Convênio, da Comissão de Acompanhamento do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O CONVENENTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CONVENIADO;

9.1.2. Anualmente, o CONVENENTE vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ou características do CONVENIADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá o CONVENIADO de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

9.1.5. O CONVENIADO se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim;

9.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado ao CONVENIADO o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses a contar de 03 de junho de 2012** para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. O Plano Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. São responsabilidades comuns aos convenentes:

13.1.1. Os gestores municipais e os gestores e gerentes do CONVENIADO, respondem no limite de suas ações ou omissão pelo excesso de poder ou desvio de finalidade no exercício de suas competências e mandatos outorgados pelos entes conveniados, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, sem prejuízos das sanções administrativas disciplinares, civis e criminais a que estiverem sujeitos.

13.1.2 O CONVENIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

13.1.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

13.1.4. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos á prestação dos serviços, nos estritos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

## DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ser formulada por qualquer um dos convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.1. O prazo estabelecido no “caput” será ampliado se a interrupção das atividades em andamento, puder ocasionar prejuízo à saúde da população;

14.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte do CONVENIADO, antes do seu término, fica o mesmo obrigado a indenizar, “pro rata”, o Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do CONVENENTE.

## DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O CONVENENTE fará publicar o presente convênio de cooperação e gestão na imprensa oficial e dará ciência do mesmo à Câmara Municipal de Campinas.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

17.2. O presente Convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a CONVENIADA que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2012.

**ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**MANUEL CARLOS CARDOSO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Saúde

**SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**

Presidente do Conselho Diretor: Telma Cristina Palmieri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

**Processo Administrativo** n.º 12/10/20.798

**Conveniente:** Município de Campinas - Secretaria Municipal de Saúde

**Conveniado:** Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira

**Termo de Convênio** n.º 74/12

**Objeto:** Manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico e no campo da Formação e Educação Permanente.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de junho de 2012.

**ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**MANUEL CARLOS CARDOSO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Saúde

**SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**

Presidente do Conselho Diretor: Telma Cristina Palmieri